



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 115/2.011 – Autoria Vereadora: Ana Santa Ferreira Alves

**Institui a Política Municipal de Incentivo à  
Leitura na Rede Municipal de Educação de  
Assis.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação de Assis.

**Art. 2º -** Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I- estimular o hábito da leitura;
- II- aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
- III- incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
- IV- formar um público leitor consciente e crescente;
- V- democratizar o acesso à leitura;
- VI- aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

**Art. 3º -** A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

- I- a garantia de padrão de qualidade no ensino;
- II- o reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica;
- III- a igualdade e a eficácia na prestação de serviços;
- IV- o direito a um acervo diversificado;
- V- o apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

**Art. 4º -** A Política Municipal de Incentivo à Leitura observará as seguintes diretrizes:

- I- capacitação continuada dos professores municipais;
- II- utilização de mídias modernas para atrair os alunos ao mundo da leitura;
- III- garantia de acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;
- IV- transformação da prática da leitura em uma cultura entre pessoas de grupos sociais de menor poder aquisitivo;
- V- aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem.

**Art. 5º -** Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

- I- elaborar, por meio do órgão competente, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;
- II- instituir o Prêmio Municipal de Estímulo à Leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo à leitura;
- III- implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura;
- IV- desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária;
- V- promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;
- VI- promover a participação da família através de atividades realizadas nas bibliotecas escolares;
- VII- revitalizar as bibliotecas escolares e as salas de aula, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;
- VIII- adotar sistemas de avaliação objetivos e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura.

**Parágrafo Único -** A avaliação a que se refere o inciso VII deste artigo será realizada através de testes que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

---

- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da data de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Fevereiro 2.012.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Fevereiro de 2012.